



**LEI Nº. 2.918/2023, DE 31 DE MARÇO DE 2023.**

**Autoria: Vereador Paulo Roberto Magalhães.**

**“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE MEDIDAS DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE AO ‘BULLYING’ NO PROJETO PEDAGÓGICO ELABORADO PELAS ESCOLAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte...

**LEI:**

**Artigo 1º.** Em consonância com a Lei Federal nº 13.277 de 29 de abril de 2016, fica instituído o Dia de Combate ao **Bullying** e à Violência na Escola, a ser celebrado, anualmente, no dia 7 de abril.

**Artigo 2º.** As escolas públicas da educação básica do Município deverão incluir em seu projeto pedagógico medidas de conscientização, prevenção e combate ao "bullying".

**Parágrafo único.** A Educação Básica é composta pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

**Artigo 3º.** Entende-se por "bullying" a prática de atos de violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduo ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir, causar dor, angústia ou humilhação à vítima.

**Parágrafo único.** São exemplos de "bullying" acarretar a exclusão social; subtrair coisa alheia para humilhar; perseguir; discriminar; amedrontar; destroçar pertences; instigar atos violentos, inclusive utilizando-se de meios tecnológicos.

**Artigo 4º.** Constituem objetivos a serem atingidos:

**I** - prevenir e combater a prática do "bullying" nas escolas;

**II** - capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

**III** - orientar os envolvidos em situação de "bullying", visando à recuperação da auto-estima, o pleno desenvolvimento e a convivência harmônica no ambiente escolar;



**IV** - envolver a família no processo de construção da cultura de paz nas unidades escolares.

**Artigo 5º.** O Executivo publicará decreto para regulamentação, que estabelecerá as ações a serem desenvolvidas, como palestras, debates, distribuição de cartilhas de orientação aos pais, alunos e professores, entre outras iniciativas.

**Artigo 6º.** A Diretoria Municipal de Educação observará a necessidade de realizar diagnóstico das situações de "bullying" nas unidades escolares, bem como o seu constante acompanhamento, respeitando as medidas protetivas estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Artigo 7º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 8º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 31 de março de 2023.

**ANGELA MARIA BUSNARDO**  
Prefeita Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

**NAYARA PIRES CAMARGO**  
Chefe de Gabinete